



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA NONGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez, às 11 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento – Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Alexandre Magno Franco de Aguiar** e dos Diretores **Amaury Pio Cunha**, **Rogério Luiz Zeraik Abdalla** e **Silvio Isopo Porto**, realizou-se a **nongentésima sexagésima-sexta (966ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião informando sobre a ausência do Diretor **Rogério Colombini Moura Duarte**, que se encontrava em viagem de trabalho. Em seguida, foi dado início ao item da pauta referente às comunicações, quando o Presidente informou que o Conselho de Administração, em sua última reunião, recomendou que a Diretoria Colegiada inquire o Diretor Rogério Colombini sobre as denúncias sobre possíveis irregularidades no PAA; considerando que o referido Diretor está ausente, o Colegiado decidiu que retomará o assunto na primeira reunião com a presença do Dr. Colombini tendo em vista que até o momento não foram apresentadas as provas sobre as irregularidades apontadas. Prosseguindo, o Presidente informou que recebeu o relatório preliminar da Controladoria-Geral da União – CGU, referente a auditoria realizada no período de 23/06/2010 a 16/07/2010, no âmbito da Matriz. Informou que distribuirá, durante a reunião, cópia do referido relatório para os Diretores para ciência e adoção das providências com vistas ao encaminhamento dos esclarecimentos adicionais necessários para os apontamentos constantes do referido relatório, alertou que a data limite para remessa à CGU das justificativas é o dia 24/09/2010, e que já está tomando providências quanto aos itens que dependem de ação da Presidência e gostaria que os Diretores também o fizessem no âmbito de cada Diretoria. Após o término das comunicações passou-se para o item das deliberações, quando o Diretor Administrativo apresentou os seguintes votos: **01) Voto Dirad nº 125/2010. Processo nº 21205.000039/2010-81. Autorizar a deflagração do procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia para o atendimento à sede da Superintendência Regional da Bahia e Sergipe e Unidades Jurisdicionadas.** Relato - Trata-se de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, no tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços telefônico fixo comutado, na modalidade local, para atender às necessidades da Superintendência Regional da Conab nos Estados da Bahia e Sergipe. A justificativa para deflagração do certame decorreu em face de novo contratado, conforme consta no Despacho às fls.169/172 do processo referenciado. O Ato de Superintendência nº 035, de 07/08/2009, designa os empregados para autuar como pregoeiros. A nova estimativa conforme minuta de Edital e Termo de Referência resultou no montante anual de R\$111.212,42 (cento e onze mil e duzentos e doze reais e quarenta e dois centavos), de 01/10/2010 a 30/09/2011. Os recursos orçamentários necessários foram alocados pela Dfin no valor de R\$ 27.803,13 (vinte e sete mil e oitocentos e três reais e treze centavos), para o período de 01/10/2010 a 31/12/2010. A Prore/Sureg/BA/SE por meio de Despacho ratificou a análise do parecer anterior, concluindo que o Edital e o procedimento licitatório não



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

apresentam vícios de ordem jurídica. Diante do exposto, o Diretor propôs, consubstanciado no parecer da Procuradoria-Regional, autorizar a deflagração do procedimento licitatório, na forma eletrônica, no tipo menor preço, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa para atendimento à sede da Superintendência Regional da Bahia e Sergipe e Unidades Jurisdicionadas, no valor estimado anual de R\$ 111.212,42 (cento e onze mil, duzentos e doze reais e quarenta e dois centavos), conforme especificações e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus respectivos anexos. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **02) Voto Dirad nº 128/2010. Processo nº 21200.000108/2010-04. Ratificar a declaração da inexigibilidade de licitação e autorizar a aquisição de exemplar do Anuário da Agricultura Brasileira referente aos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e do Anuário da Pecuária Brasileira dos anos de 2009 e 2010, para atender demanda da Gerência de Oleoginosas e Produtos Pecuários – Geole.** Relato – Trata o presente processo de aquisição dos periódicos Agrianual 2009 e 2010 e Anualpec 2009 e 2010 - Anuário da Pecuária Brasileira, consoante solicitação da Dipai/Sugof/Geole. A justificativa para a referida aquisição decorre da singularidade do objeto, conforme se verifica nos despachos Geole, que afirmam ser as publicações nacionalmente reconhecidas e sem similaridade para acompanhamento e análise dos mercados agrícola e pecuário. O valor da proposta comercial pela fornecedora AGRA FNP PESQUISAS LTDA. é de R\$ 1.202,84 (mil duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos). Observa-se que as análises jurídicas exaradas pelo Despacho Proge/Sumad CO nº140/2010 e pela Nota Técnica Proge/Sumad nº CO 011/2010 fundamentam a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93, visto ser inviável a competição, em razão da exclusividade devidamente comprovada pela declaração constante do processo em referência. Em conformidade com a Resolução nº 15/2007, temos que: *“1.2.As declarações de dispensa e reconhecimento das situações de inexigibilidade de licitação, propostas pelas áreas demandantes da Matriz e das Superintendências Regionais, deverão ser submetidas à ratificação pela Diretoria Colegiada, independente do valor da contratação e/ou da aquisição de bens e serviços, exceto àquelas previstas no art. 24, inciso II e Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93”*. Os recursos próprios para a despesa estão comprometidos pela Nota de Empenho 2010NE000271 e reforço pela Nota de Empenho 2010NE003692. O Diretor, consubstanciado nas análises jurídicas, propôs ao Colegiado que seja ratificada e autorizada a contratação por inexigibilidade de licitação, com a finalidade de aquisição dos periódicos Agrianual 2009 e 2010 e Anualpec 2009 e 2010 - Anuário da Pecuária Brasileira, para o acompanhamento e análise do mercado pecuário, consoante solicitação da Dipai/Sugof/Geole, no valor de R\$ 1.202,84 (mil duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos). Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Em seguida o Diretor de Política Agrícola e Informações apresentou os seguintes votos: **03) Voto Dipai nº 031/2010. Processo nº 21200.001726/2010-63. Cessão de Direito de uso dos Softwares DCTF, DIRF e DACON para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.** Relato – A Embrapa, por meio do Ofício C.DE – JGEF nº 007/2010, de 22/06/2010, solicita à Conab cópias dos sistemas DCTF(Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), DIRF(Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) e DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais), desenvolvidos pela Conab/Sutin em suas dependências e na



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

esteira do Projeto BRA nº 03/034 (Conab/ABC/PNUD) para atendimento das necessidades da área fiscal e tributária da Companhia. O pleito foi analisado pela Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação – Sutin que entende não haver nenhum impedimento na cessão de uso, desde que sejam tomadas medidas para preservar a Companhia quanto à manutenção da propriedade intelectual dos referidos sistemas. Para tanto, sugere que a cessão seja formalizada por meio de um instrumento jurídico de cessão de uso de *software*. A proposta de cessão e o citado instrumento foram analisados pela Proge, por meio do Parecer Proge/Sumad nº PD 072/2010 e da Nota Técnica Proge/Sumad nº BM 158/2010 que manifestou não haver óbices à assinatura do documento, promovendo a sua chancela. De igual forma, a área gestora negocial dos mencionados softwares, Difin/Sucon/Gefit, manifestou sua concordância. O Diretor propôs ao Colegiado aprovar a cessão dos sistemas DCTF, DIRF e DACON, de propriedade desta Companhia, para uso da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, mediante a assinatura do respectivo instrumento jurídico. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **04) Voto Dipai nº 032/2010. Processo nº 21200.001726/2010-63. Revogação do Pregão Eletrônico nº 044/08 realizado para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva e corretiva do sistema de gestão de estoques – SIGEST.** Relato – O Pregão Eletrônico 044/2008, após sua publicação, foi objeto de um Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato das Empresas de Informática do Distrito Federal - Sindisei, processo nº 2009.34.00.000650-5. A propósito desse Mandado, o Parecer Proge/Sumad nº AM 129/2009 recomendou o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 44/2008, com base no fato de que o Magistrado não havia concedido a liminar reivindicada pelo SINDISEI. Esse prosseguimento implicava a republicação do Edital com as alterações recomendadas pela Proge/Sumad (Parecer Proge/Sumad nº AM 005/2008). Ressalte-se ainda que o referido processo ainda se encontra em andamento no Tribunal Regional Federal - Seção Judiciária Distrito Federal (vide <http://www.df.trf1.gov.br>). Entretanto, percebeu-se a necessidade de introduzir melhorias, readequações às mudanças na legislação que trata da contratação de serviços de TI (IN 02, 03 e 04 da SLTI/MPOG e recentes Acórdãos do TCU) e de ampliação do escopo do Edital de modo a atender todas as necessidades da área de desenvolvimento de sistemas - o Edital do pregão nº 44/2008 envolvia a contratação de apenas um (1) sistema: SIGEST. O término do Acordo com o PNUD, cujo termo aditivo está previsto para finalizar em dezembro/2010, é motivo de preocupação da Sutin quanto à continuidade da prestação dos serviços de TI. Essa também é uma preocupação da Auditoria Interna da Conab – Audin, que em seu Relatório de Auditoria nº 10, de 09/06/2009, Item IV, já alertava para o problema e solicitava à Sutin um Plano de Contingência. Consciente desse problema apontado pelo relatório de Auditoria, a Sutin já vinha articulando medidas para compor um Plano de Contingência para garantir a continuidade aos serviços executados sob sua responsabilidade. A contratação de uma fábrica de software para atender às demandas da área de desenvolvimento e manutenção de sistemas era uma dessas medidas. Assim, entendeu-se por oportuno em lugar de trabalhar na republicação do Edital do SIGEST (Pregão Eletrônico nº 044/2008), elaborar novo Termo de Referência contemplando as referidas mudanças e a ampliação de escopo, cujo assunto é objeto do Processo nº 1733/2010. Pretende-se, com essa oportuna contratação, oferecer uma solução parcial de transição para o período de término do Acordo Conab e PNUD/ABC,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

resguardando a Companhia quanto a descontinuidades na prestação dos serviços de TI na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas. O Diretor propôs ao Colegiado, na forma do art. 19 do Estatuto Social, a revogação do Pregão Eletrônico nº 44/2008 por interesse da Administração Pública. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **05) Voto Dipai nº 033/2010. Processo nº 21200.001252/2010- 50. Ratificar a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Rede de Telecomunicações para o Mercado – RTM para acesso à CETIP.** Relato – Para realização das operações de Venda de Contratos de Opção, viabilizadas por meio dos Pregões Eletrônicos da Conab, os registros de contratos e consultas às bases de dados, dependem da interligação entre Conab e a CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, único agente autorizado pelo Banco Central – Bacen, para validação das operações e negócios dessa natureza. Ocorre que, para esse acesso, o envio e recebimento de arquivos e a consulta às bases de dados, é necessária a utilização da Rede de Telecomunicações para o Mercado - RTM, empresa exclusiva na prestação do serviço de conexão com a rede privada da CETIP. Por esse motivo e diante da imprescindibilidade destes serviços para assegurar a realização das operações de comercialização, via Pregão Eletrônico da Conab, ao longo da última década, a Empresa RTM tem sido contratada, por inexigibilidade de licitação, para prover o acesso da Conab à rede privada da CETIP. A área usuária desses serviços manifestou-se favorável à contratação, conforme Nota Técnica Conab/Dirab/Suope nº 003/10, assim como a Proge - Despacho Proge/Sumad nº CS 1744/10. Os recursos orçamentários/financeiros, para o exercício de 2010, no total de R\$ 3.200,00, foram assegurados por meio das Notas de Empenho nºs 2010NE001854 (R\$700,00) e 2010NE005062 (R\$2.500,00). O Diretor propôs ao Colegiado ratificar a contratação da Empresa RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para prover o acesso à rede privada da CETIP, ao custo mensal estimado de R\$ 500,00/mês. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Giovana Iannicelli Crema Rodrigues, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Presidente


SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor da Dipai


ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretor da Dirad


AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Dfin


GIOVANA IANNICELLI CREMA RODRIGUES
Secretária